



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002192/2014-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.873.542/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.2014.

ANEXO

Projeto	Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos ao Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL, compostas pela Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500 kV, Circuito Simples (C2), com extensão aproximada de cento e noventa e seis quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Ceará Mirim II, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões de Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2013-ANEEL, realizado em 10 de maio de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 11/2013-ANEEL, de 1º de agosto de 2013.	
Titular	Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A.	
CNPJ	17.873.542/0001-71.	
Pessoa integrante da SPE	Jurídica Razão Social: NC Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.023.261/0001-88.
Localização	Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002192/2014-29.	